

第 149/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條及一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，面積1,042平方米，位於澳門半島沙梨頭海邊街，其上建有145至153號樓宇，標示於物業登記局第23001號的土地的批給。

二、鑒於上述修改，根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積108平方米的地塊歸還給澳門特別行政區，以便納入其公產，而批給土地現時的面積為934平方米。

三、本批示即時生效。

二零零四年十二月十三日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2479.01 案卷及
土地委員會第 31/2004 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——鏡湖醫院慈善會。

鑒於：

一、鏡湖醫院慈善會，總址設於澳門鏡湖馬路，無門牌號碼，登記於身份證明局第348號，作為行政公益法人，為一幅位於澳門半島沙梨頭海邊街，其上建有145至153號樓宇，標示於物業登記局第23001號，並以其名義登錄於第24356F號的土地的利用權權利人。

二、由於承批人擬重新利用有關土地以興建一幢三十層高，屬分層所有權制度及用作商業及住宅用途的建築物，因此已向土地工務運輸局遞交了有關建築圖則，透過該局局長於二零零四年五月四日所作的批示，該建築圖則被視為可予有條件核准。

Despacho do Secretário para os Transportes e
Obras Públicas n.º 149/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 107.º e 129.º, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 1 042 m², situado na península de Macau, na Rua da Ribeira do Patane, onde se encontra construído o prédio n.ºs 145 a 153, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 001.

2. No âmbito da revisão referida, por força dos novos alinhamentos, reverte, livre de ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, uma parcela de terreno com a área de 108 m², ficando o terreno concedido com a área de 934 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

13 de Dezembro de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 479.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 31/2004
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A «Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, sem número, registada na Direcção dos Serviços de Identificação sob o n.º 348 como pessoa colectiva de utilidade pública e administrativa, é titular do domínio útil do terreno situado na península de Macau, na Rua da Ribeira do Patane, onde se encontra construído o prédio n.ºs 145 a 153, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.ºs 23 001, inscrito a seu favor segundo a inscrição n.º 24 356F.

2. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo trinta pisos destinados a comércio e habitação, a concessionária submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, por despacho do director destes Serviços, de 4 de Maio de 2004.

三、在此情況下，承批人透過於二零零四年六月七日向行政長官呈交的申請書，請求根據授予土地工務運輸局的圖則，許可更改上述土地的利用。

四、在組成有關案卷後，該局計算了應得的回報及制定了合同擬本，該合同擬本已於二零零四年八月二十五日獲承批人同意。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零四年九月九日舉行會議，同意批准有關申請。

六、土地委員會的意見書已於二零零四年九月二十八日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零四年九月二十七日的贊同意見書上。

七、有關土地的面積為1,042平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年五月二十日發出的第4971/1995號地籍圖中以字母“A”及“B”標示。

八、根據對該地點所訂定的街道準線，在上述地籍圖中以字母“B”標示的面積為108平方米的地塊，脫離第23001號標示及納入澳門特別行政區公產，因此該批給土地現時的面積為934平方米。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人透過由Ho Va Tim，已婚，中國籍，居於澳門得勝馬路二至四號3樓，以鏡湖醫院慈善會理事會副理事長身份於二零零四年十一月八日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件，根據載於聲明書上的確認，其身份及作出有關行為的權力已經第二公證署核實。

十、合同第三條款第一款及第七條款所述經調整的利用權價金及溢價金，已透過由土地委員會於二零零四年十月七日發出的第183/2004號非經常性收入憑單，於二零零四年十一月四日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號75690），其副本存檔於有關案卷內。

十一、合同第八條款第二款所述的保證金，已透過由土地委員會主席於二零零四年十一月四日發出的第10/2004號存款憑單，以現金存款方式繳付，該存款憑單存檔於有關案卷內。

第一條款 — 合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以長期租借制度批出，總面積1,042（壹仟零肆拾貳）平方米，位於澳門半島沙梨頭海邊街，其上建有145至153號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年五月二十日發出的第

3. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 7 de Junho de 2004, dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.

4. Instruído o procedimento, esta Direcção dos Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da concessionária em 25 de Agosto de 2004.

5. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 9 de Setembro de 2004, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 28 de Setembro de 2004, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Setembro de 2004.

7. O terreno em apreço, com a área de 1 042 m², encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta cadastral n.º 4 971/1995, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 20 de Maio de 2004.

8. De acordo com o alinhamento definido para o local, a parcela assinalada na mesma planta com a letra «B», com a área de 108 m², destina-se a ser desanexada da descrição n.º 23 001 e a ser integrada no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, ficando o terreno concedido com a área de 934 m².

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 8 de Novembro de 2004, assinada por Ho Va Tim, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Vitória, n.ºs 2 a 4, 3.º andar, na qualidade de vice-presidente do Conselho da Direcção da «Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu», qualidade e poderes para o acto verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. O preço actualizado do domínio útil, bem como a prestação de prémio, a que se referem o n.º 1 da cláusula terceira e a cláusula sétima do contrato, foram pagos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 4 de Novembro de 2004 (receita n.º 75 690), através da guia de receita eventual n.º 183/2004, emitida pela Comissão de Terras, em 7 de Outubro de 2004, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

11. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula oitava foi prestada através de depósito em dinheiro, mediante guia de depósito n.º 10/2004, emitida pelo Presidente da Comissão de Terras em 4 de Novembro de 2004, que se encontra arquivada no processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 1 042 m² (mil e quarenta e dois metros quadrados), assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 971/1995, emitida em 20 de Maio de 2004, pela DSCC, situado na península de

4971/1995號地籍圖中以字母“A”及“B”標示，並標示在物業登記局第23001號及以乙方名義登錄於第24356F號的土地的批給：

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積108（壹佰零捌）平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示，將脫離上項所指土地的地塊歸還給甲方，以便納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道。

2. 批給土地現時的面積為934（玖佰叁拾肆）平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的30（叁拾）層高樓宇，其中1（壹）層為避火層。

2. 上款所指樓宇的用途如下：

住宅（不包括避火層的面積）：建築面積9,649平方米；

商業：建築面積417平方米；

停車場：建築面積4,843平方米。

3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第三條款——利用權價金

1. 土地的利用權價金總額為\$1,209,400.00（澳門幣壹佰貳拾萬零玖仟肆佰元整）。

2. 當根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須一次性繳清上款訂定的利用權價金調整後的差額。

3. 每年繳付的地租調整為\$3,024.00（澳門幣叁仟零貳拾肆元整）。

4. 不準時繳付地租，將按照稅務執行政程序的規定進行強制徵收。

第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

Macau, na Rua da Ribeira do Patane, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 145 a 153, descrito na CRP sob o n.º 23 001 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 24 356F;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta da DSCC acima mencionada, com a área de 108 m² (cento e oito metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como via pública.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 934 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados), assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 30 (trinta) pisos, sendo 1 (um) piso de refúgio.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional (excluída a do piso de refúgio): com a área bruta de construção de 9 649 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 417 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 4 843 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 1 209 400,00 (um milhão, duzentas e nove mil e quatrocentas patacas).

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no número anterior é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 3 024,00 (três mil e vinte e quatro patacas).

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e a apreciação dos mesmos pelo primeiro.

第五條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為將地圖繪製暨地籍局於二零零四年五月二十日發出的第4971/1995號地籍圖中以字母“B”標示的地塊騰空，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎建設。

第六條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方被視為不可抗力。

4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第七條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金\$4,841,463.00（澳門幣肆佰捌拾肆萬壹仟肆佰陸拾叁元整），繳付方式如下：

1) \$1,800,000.00（澳門幣壹佰捌拾萬元整），於根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時繳付；

2) 餘款\$3,041,463.00（澳門幣叁佰零肆萬壹仟肆佰陸拾叁元整），連同年利率5%的利息分三期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金加利息合計為\$1,064,929.00（澳門幣壹佰零陸萬肆仟玖佰貳拾玖元整）。第一期須在規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計的六（陸）個月內繳付。

第八條款——轉讓

1. 倘土地未完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$180,000.00（澳門幣壹拾捌萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

Cláusula quinta — Encargos especiais

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 971/1995, emitida em 20 de Maio de 2004, pela DSCC, e remoção da mesma de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 841 463,00 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e um mil, quatrocentas e sessenta e três patacas), da seguinte forma:

1) \$ 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 3 041 463,00 (três milhões, quarenta e uma mil, quatrocentas e sessenta e três patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 064 929,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

第九條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向其提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十條款——土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告全部或局部收回該土地。

2. 當發生下列任一事實時，該土地亦會被收回：

- 1) 第六條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 土地利用及/或批給用途中斷；
- 3) 不履行第五及第七條款所訂的義務。

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

1) 土地的利用權全部或局部被撤銷；

2) 土地全部或局部，連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第十一條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決本合同所產生任何爭訟的法院。

第十二條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- 2) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas quinta e sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

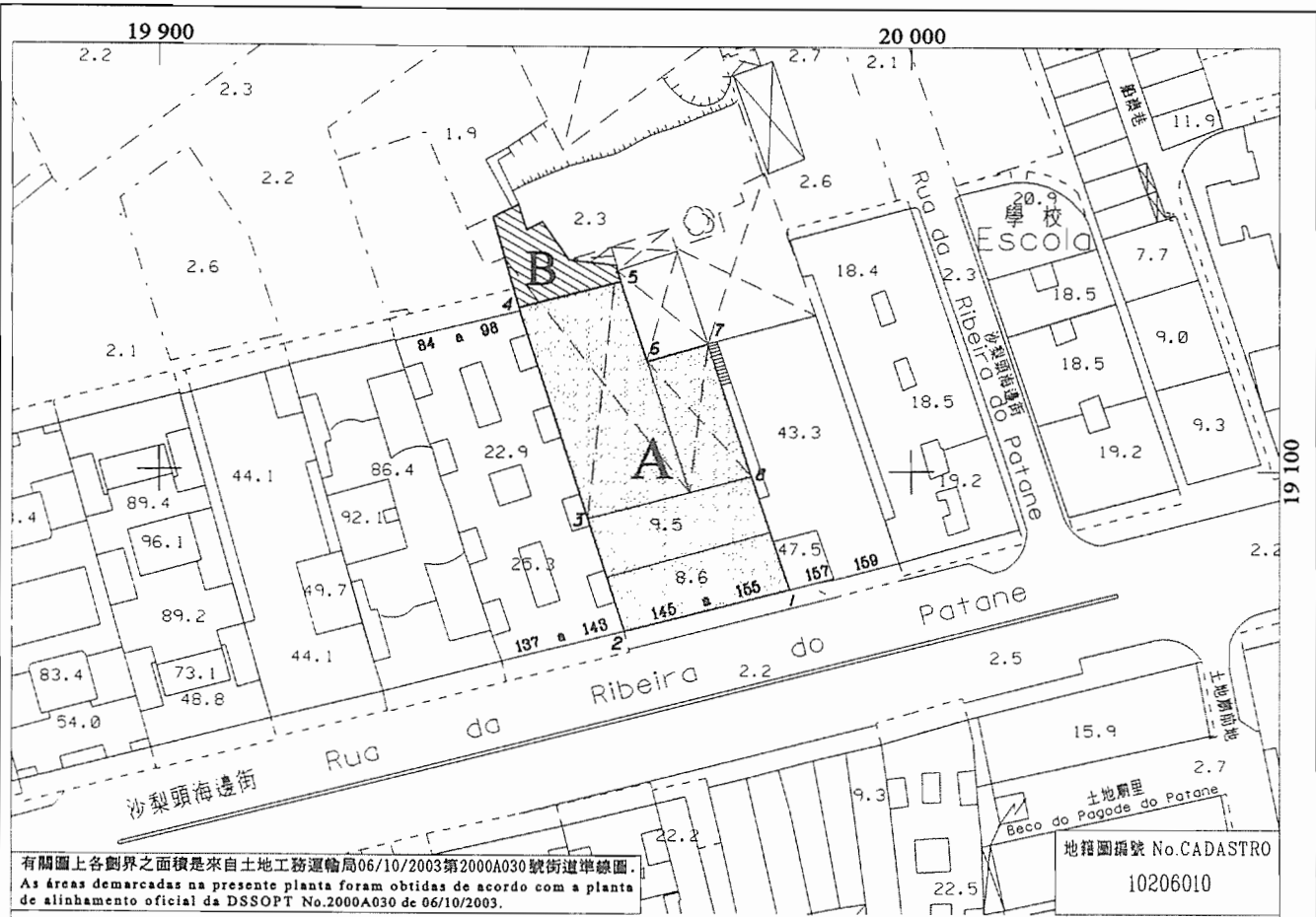
- 1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- 2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局06/10/2003第2000A030號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2000A030 de 06/10/2003.

地籍圖編號 No.CADASTRO
10206010

沙梨頭海邊街145-153號
Rua da Ribeira do Patane nºs 145-153

四至 Confrontações actuais :

- A 地塊:
Parcela A :
北 - 沙梨頭海邊大馬路(B地塊)及位於鄰近沙梨頭海邊街之棚屋, 於物業登記局被推定沒有登記;
N - Avenida Marginal do Patane(Parcela B) e barracas que se presume omisso na C.R.P., junto à Rua da Ribeira do Patane;
南 - 沙梨頭海邊街;
S - Rua da Ribeira do Patane;
東 - 沙梨頭海邊街157-159號(n°7840)及位於鄰近沙梨頭海邊街之棚屋, 於物業登記局被推定沒有登記;
E - Rua da Ribeira do Patane n°s157-159(n°7840) e barracas que se presume omisso na C.R.P., junto à Rua da Ribeira do Patane;
西 - 沙梨頭海邊街137-143號及沙梨頭海邊大馬路84-98號(n°9650);
W - Rua da Ribeira do Patane n°s137-143 e Avenida Marginal do Patane n°s84-98 (n°9650);
- B 地塊:
Parcela B :
北/東 - 設計道路(沙梨頭海邊大馬路)及位於鄰近沙梨頭海邊街之棚屋, 於物業登記局被推定沒有登記;
N/E - Via projectada(Avenida Marginal do Patane) e barracas que se presume omisso na C.R.P., junto à Rua da Ribeira do Patane;
南 - 地塊;
S - Parcela A;
西 - 設計道路(沙梨頭海邊大馬路)(n°21721);
W - Via projectada(Avenida Marginal do Patane)(n°21721).

- 面積 " A " = 934 m²
Área
- 面積 " B " = 108 m²
Área

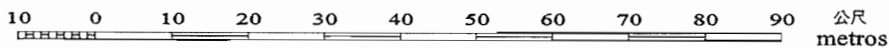
N°	M (m)	P (m)
1	19 983.8	19 084.2
2	19 961.7	19 078.6
3	19 956.8	19 093.7
4	19 947.5	19 121.8
5	19 961.2	19 125.3
6	19 964.7	19 114.7
7	19 972.8	19 117.0
8	19 978.7	19 099.3

備註: - "A+B"地塊相應為標示編號 23001(AF).
OBS: - As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição n°23001(AF).
- "B"地塊, 用作為公共道路, 並歸入澳門特別行政區公產;
A parcela "B" é terreno destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.
- 於二零零四年五月二十日發出的圖則, 為地圖繪製暨地籍局於二零零四年三月十九日發出編號4971/1995地籍圖之副本.
Esta planta emitida em 20/05/2004 é uma cópia da planta da DSSC n°4971/1995 de 19/03/2004.



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)